



Ofício 12/2024

Cândido Godói, 14 de março de 2024.

**Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Valdi Luis Goldschimidt
Cândido Godói - RS**

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI- ACICG, CNPJ 92.465.202/0001-27, localizada na Rua Liberato Salzano, 213, sala 03, Cândido Godói/RS, representada pela presidente Sra. Rosmaite Immich CPF nº. 899.770.760-49, RG nº. 8039650075, residente na Linha Cascata, Cândido Godói/RS, encaminha plano de trabalho e documentação para firmação de parceria

Atenciosamente,



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich
Presidente da ACICG
CPF: 899.770.760-49

Unidos pelo desenvolvimento!

Declaração sobre a Manutenção de Conta Corrente Específica

Rosmaite Immich, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: 041 – BANRISUL

Endereço: Avenida Liberato Salzano - 94 - centro

Município: Cândido Godói

Telefone: (55) 3548-1133

Agência nº: 0560

Conta nº: 06.015553.0-7

Cândido Godói RS, 14 de março de 2024



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.465.202/0001-27

Razão

Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI

Endereço: RUA LIBERATO SALZANO S/N / / CANDIDO GODOI / RS / 98970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101044645231252

Informação obtida em 09/05/2024 08:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC COML E INDL DE CANDIDO G**

CNPJ base: **92.465.202/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 11 dias do mês de MARÇO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28168492**
Autenticação: **38431863**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI
CNPJ: 92.465.202/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:39 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **C3D6.5BDE.BE96.14A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

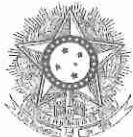
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.465.202/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LIBERATO SALZANO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 98.970-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CANDIDO GODOI
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 11:57:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.465.202/0001-27

Certidão nº: 16662437/2024

Expedição: 11/03/2024, às 13:57:11

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.465.202/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Declaração do Representante Legal da ACICG de Inexistência de
Impedimento à Celebração da Parceria**

Exmo. Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt.

Excelentíssimo Senhor:

Eu ROSMAITE IMMICH, portador da Carteira de Identidade n.º 8039650075 expedida por SSP/DIRS em 26/06/1976, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI- ACICG, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói por mim representada cumpre plenamente os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e:

I – Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Cândido Godói, RS;

IV – Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida ACICG, cujo período de atuação é de 01/01/2024 a 31/12/2025, são:

Presidente: ROSMAITE IMMICH
LINHA CASCATA – CÂNDIDO GODÓI
RG:8039650075 SSP
CPF: 899.770.760-49

1º Vice-Presidente: MAXWEL MARSCHALL MALLMANN
RUA PRINCESA ISABEL, N°589 - CENTRO, CÂNDIDO GODÓI
RG: 3085721946
CPF: 032.891.190-92

2º Vice-Presidente: CARLOS CESAR DA SILVA NUNES
RUA SANTA ROSA, N°300 - CENTRO, CÂNDIDO GODÓI
RG: 7058950838
CPF: 726.999.490-00

3º Vice-Presidente: ALINE BRIESCH
RUA PEDRO PLÍNIO HARTMANN, N°165 – CENTRO, CÂNDIDO
GODÓI
RG: 8095118066
CPF: 016.530.470-70

Primeiro Secretário: MARCELÍ HABITZREUTER
RUA JOÃO XXIII, N° 231 – CENTRO - CÂNDIDO GODÓI
RG: 8099632716 SJS
CPF: 019.947.450-88

Segundo Secretário: GIAN CARLO NIESEIUR
RUA EXPEDICIONÁRIO FERNANDO HARTMANN, N°23, BAIRRO

Fone: (65) 30662-7864 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com
www.acicandidogodoi.com.br

MORADA DO SOL, CÂNDIDO GODÓI

RG: 8104485043

CPF: 030.877.330-67

Primeiro Tesoureiro: TAMARA DANIELE SIMIONATTO

RUA JOÃO MAGALHÃES, N°162. APTO 303 - CENTRO, CÂNDIDO
GODÓI

RG: 1094427158

CPF: 026.178.930-90

Segundo Tesoureiro: DIOGO RENAN ROCKENBACH

AV. REDENÇÃO, N°718 – CENTRO, CÂNDIDO GODÓI

RG: 1105035974

CPF: 034.150.840-35

Conselho Fiscal Titulares:

1. VANESSA ELISA KLFKE

AVENIDA PERIMENTAL, N°255, VILA DOS BANCÁRIOS, SANTA
ROSA

RG: 2055815498

CPF: 955.184.600-15

2. ALMIR JOSÉ MALMANN

RUA MARIA ERNA RAPPER, N° 186 – MORADA DO SOL - CÂNDIDO
GODÓI

RG:4079660793 SSP

CPF: 002.907.130-56



Fone: (55) 99663-7962 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com
www.acicandidogodoi.com.br

3. KEILA GUBEROVICH

RUA ALFREDO ALBINO MEINERTZ, N°355, BAIRRO TIMBAUVA,
SANTA ROSA
RG: 6085719935
CPF: 015.132850-17

Conselho Fiscal Suplentes:

1. JORDANE DANZER

RUA PEDRO PLÍNIO HARTMANN N°107
RG: 6114984732
CPF: 030.423.690-05

2. DANIELI ZEPPE DRESCH

RUA PEDRO PLÍNIO HARTMANN N°37 – CENTRO, CÂNDIDO
GODÓI
RG: 3088752799
CPF: 006.593.250-85

3. LAURO LOEBENS

RUA LIBERATO SALZANO, N°99 – CENTRO, CÂNDIDO GODÓI
RG: 4097257085
CPF: 025.474.319-63

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente
declaração.

Fones: (55) 99863-7058 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com
www.acicandidogodoi.com.br

Cândido Godói RS, 14 de março de 2024.



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49





Fone: (55) 3548-1329 - 99683-7064 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

Declaração de Início das Atividades

ROSMAITE IMMICH, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói teve seu início das atividades em 17/12/1987 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cândido Godói, RS, 14 de março de 2024.



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49



Unidos pelo desenvolvimento!

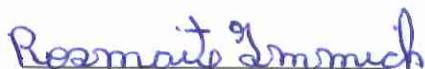
ACICG

Declaração de disponibilidade de Contrapartida

ROSMALITE IMMICH, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

Bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando disposta de dispor de recursos financeiros caso necessário.

Cândido Godói RS, 14 de março de 2024.



Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49





Fone: 27663-7064 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

Declaração de Contratação de Parentes e Empresas

ROSMAITE IMMICH, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Cândido Godói, RS, 14 de março de 2024.



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49



Unidos pelo desenvolvimento!





DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA ACICG NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)

Eu, ROSMAITE IMMICH, brasileira, casada, administradora de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 8039650075 e CPF 899.770.760-49, representante legal da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Cândido Godói, 14 de março de 2024.

Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG



Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho

Cândido Godói RS 14 de março de 2024

Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt.

Senhor Prefeito:

ROSMALITE IMMICH, presidente, CPF 899.770.760-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, dispõem de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49



Fone: (56) 99003-7066 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho

Cândido Godói RS, 14 de março de 2024

Senhor (a) Presidente:

ROSMAITE IMMICH, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, dispõem de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich
Presidente da ACICG
CPF: 899.770.760-49



Fone: (55) 98969-7004 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com

www.acicandidogodoi.com.br

Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

ROSMALITE IMMICH, presidente da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Germano Arcílio Schittler, CPF 251.264.400-63, CRC n° 032602 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cândido Godói RS, 14 de março de 2024



Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GERMANO ARCILIO SCHITTLER
REGISTRO..... : RS-032602/O-7
CATEGORIA..... : TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.264.400**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 11/03/2024 as 14:27:17.

Válido até: 09/06/2024.

Código de Controle: 576026.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

Declaração de Experiência Prévia na Realização dos Objetos da Parceria

A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói- ACICG, CNPJ: 92.465.202/0001-27, representada por sua presidente Sra. ROSMAITE IMMICH, CPF 899.770.760-49, DECLARA para os devidos fins, que apresenta experiência prévia e capacidade técnica para o desenvolvimento da Campanha “ EU AMO COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI”, objeto desta parceria, pelo que são anexos comprovantes da realização do Bolão de prêmios 2020, e 2021, 2022 bem como a Campanha “EU AMO COMPRAR EM CÂNDIDO GODÓI” já realizada em 2023.

Para dar fé, firmo a presente declaração.



Cândido Godói, em 14 de março de 2024.

Rosmaite Immich

Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49

Unidos pelo desenvolvimento!



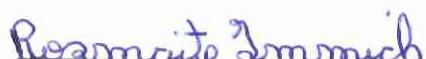
Fone: (55) 3548-1344 E-mail: acicandidogodoi@hotmail.com
www.acicandidogodoi.com.br

**Declaração Contendo o Nome do Gestor da Parceria pela Entidade
Responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da
Parceria**

ROSMAITE IMMICH, presidente da ACICG- Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, CPF 899.770.760-49, nomeio a Sra. ROSMAITE IMMICH, portador do CPF 899.770.760-49, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cândido Godói RS, 14 de março de 2024



Rosmaite Immich

Presidente da ACICG

CPF: 899.770.760-49



Tabelionato de Notas
Cândido Godói

Unidos pelo desenvolvimento!



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

PARTES

LOCADORES: JULIO EGON KRIESE, E ARLETE TERESINHA HARTMANN KRISE, ambos brasileiro, casados entre si, ambos empresários, residente e domiciliado na Rua Pe. Benedito Meister nº 272 centro de Cândido Godói/RS CEP 98.970.000, ele CPF 539.961.270-49 e RG sob nº 3017940507 SSP/RS e Ela CPF nº 567.343.950-49 e RG nº 3039641679 SSP/RS;

LOCATÁRIA: ACICG- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANDIDO GODOI- RS CNPJ nº 92.465.202/0001-27º, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Carlos Cesar Nunes, brasileiro, casado, empresário, RG Sob nº 705.895.0838 SSP/RS e CPF nº 726.999.490-00, residente e domiciliado em Cândido Godói- RS CEP 98970.000;

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente, tem como **OBJETO**, o imóvel de propriedade dos **LOCADORES**, uma sala comercial 03, com área de 187,91m² edificada sobre lote urbano nº 09 da quadra 10 situada na Rua Liberato Salzano, centro da cidade de Cândido Godoi/RS confrontações são extraídas do seu documento de propriedade sob matrícula nº 00472.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel entregue na data do dia 02 de abril de 2018, perante a assinatura deste contrato, pelos **LOCADORES** a **LOCATÁRIA**, possui as características pela vistoria feita in loco, o qual as partes aceitam expressamente. Sendo, pois um imóvel novo, que possui dois banheiros novos com vaso sanitário e balcão com boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 2 - PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de (03) três anos, a iniciar-se no dia 01 do mês abril do ano de 2018 e findar-se no dia 31 do mês de Março do ano de 2021, podendo ser prorrogado este prazo conforme entendimento entre as partes, e não havendo acerto nesta data o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 4, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3 - VALOR DO ALUGUEL, DÉSPESAS E TRIBUTOS

Como aluguel mensal, as **LOCATÁRIAS** se obrigam a pagar o valor equivalente nesta data de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que nesta data equivale a (01) um salário mínimo a ser efetuado diretamente aos **LOCADORES**, que a critério das partes poderá ser em conta específica junto ao Banco que assim desejam, em nome dos Locadores, devendo fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REAJUSTE: O reajuste do aluguel será anual iniciando-se no dia 02/01/2019 e anos subsequentes. Reajustável pelo índice de IGPM-FGV, e em caso este não mais existir será pelo que determina a Lei do Inquilinato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: COBRANÇA: Faculta aos **LOCADORES**, cobrar da **LOCATÁRIA**, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora da **LOCATÁRIA**, facultando aos **LOCADORES** a aplicação do disposto no PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel objeto de locação, tais como, luz, água(taxa Comercial) uma vez que não há hidrômetro próprio, telefone, IPTU são de responsabilidade da Locatária. A inadimplência da **LOCATÁRIA** gerará a faculdade dos **LOCADORES** em rescindir de plano o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA: A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da CLÁUSULA 3, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: DO ATRASO NO PAGAMENTO: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora a **LOCATÁRIA**, ficando responsabilizados por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: TOLERÂNCIA: A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data, salvo na hipótese de pagamento com cheque.

CLÁUSULA 4 - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido a **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições a que se encontra sob vistoria da Locatária, gerando um relatório das especificações do imóvel, que será anexado ao contrato. Caso houver interesse da locatária fazerem melhorias está autorizado, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições a que receberam conforme vistoria feita pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO: O imóvel, sendo utilizado de forma diversa da

locação comercial, restará facultado aos **LOCADORES**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação da **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3.

PARÁGRAFO TERCEIRO: BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida a autorização expressa dos **LOCADORES**. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta aos **LOCADORES** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA** em caso dos **LOCADORES** não aceitá-las, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais as receberam, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades. Enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

CLÁUSULA 5 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser renovado quando estiverem configuradas materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato). Com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação. A **LOCATÁRIA** permanecendo no imóvel por mais de trinta dias e não havendo oposição dos **LOCADORES**, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISTORIAS: A **LOCATÁRIA** permitirá aos **LOCADORES**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, no prazo de 15 dias. Não ocorrendo o conserto, aos **LOCADORES** ficará facultado a rescindir o contrato, sem

prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos **LOCADORES**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCADORA** deverá notificar aos **LOCATÁRIES** para que estas possam exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que formos oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a **LOCATÁRIA** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta poderá ser feito à Locadora ou ainda podendo ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **LOCATÁRIA**, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre **LOCATÁRIA** e **LOCADORES**.

CLÁUSULA 7 - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

CLÁUSULA 8 - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica a critério da **LOCATÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênia dos **LOCADORES**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário aos **LOCADORES**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **LOCATÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3.

CLÁUSULA 9 - DA MULTA POR INFRAÇÃO

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicado àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na CLÁUSULA 10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso venham a **LOCATÁRIA** a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo entregará as chaves, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA 3 e PARÁGRAFO QUARTO da

CLÁUSULA 4.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- Nas situações elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Campina das Missões/RS, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

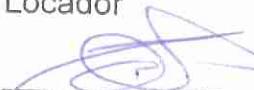
O imóvel é locado exclusivamente para uso comercial para o(a) Locatário(a), não podendo o mesmo sublocar parte ou todo o imóvel, objeto do presente Contrato de Locação, sem prévio consentimento por escrito do Locador.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL** juntamente com 2(duas) testemunhas.

Cândido Godói/RS 23 de março de 2018


Julio Egon Kriese
Locador


ACIEG- Associação Comercial e Industrial
Candido Godói- RS
Carlos Cesar Nunes- Presidente da ACICG
Locatária


Arlete Teresinha Hartmann Kriese
Locadora

Testemunhas:

ANEXO

Descrição das condições do imóvel:

Imóvel contem todas as paredes lisas, brancas (tinta Suvinil); sem lâmpadas; 2 banheiros, com balcão de MDF (novo) completo e vaso sanitário acoplado branco DECA, sem tampa, em cada; portas de alumínio em cada banheiro; as portas de entrada possuem cada uma, um molho de 6 chaves. Jardim na parte dos fundos coberta por lona preta; pintura fachada externa branca (Suvinil); Todos os vidros 100% inteiros; Piso novo em riscos e lascas.

Candido Godoi, 23 de março de 2018.


Julio Egon Kriese
Locador


ACICG- Associação Comercial e Industrial
Candido Godói- RS
Carlos Cesar Nunes- Presidente da ACICG
Locatária


Arlete Teresinha Hartmann Kriese
Locadora

Testemunhas:

Eu Comprar em Cândido Godói 2023

Comprar em nossa cidade garante:

- Mais investimentos no município
- Fortalecimento de nossa economia
- Geração de novos empregos
- Maior qualidade de vida
- Concorra a vários vales-compra

1º SORTEIO
04/05

ESPECIAL DIA DAS MÃES

3 vales-compras de R\$ 1.000,00
6 vales-compras de R\$ 500,00

2º SORTEIO
03/08

ESPECIAL DIA DOS PAIS

3 vales-compras de R\$ 1.000,00
6 vales-compras de R\$ 500,00

3º SORTEIO
05/10

ESPECIAL DIA DAS CRIANÇAS

3 vales-compras de R\$ 1.000,00
6 vales-compras de R\$ 500,00

4º SORTEIO
21/12

ESPECIAL DE NATAL

1 vale-compras de R\$ 2.000,00
5 vales-compras de R\$ 1.000,00
10 vales-compras de R\$ 500,00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que, revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar que, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI**, com sede nesta cidade, na Rua Liberato Salzano, 213, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, em virtude de seu registro feito, em 16 de dezembro de 1988, no Livro A/1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob número 059 (cinquenta e nove). Para esse fim foram apresentados os documentos exigidos pela Legislação em vigor.....

CERTIFICO, outrossim, que em 30 de outubro de 2007, foi averbada a alteração do Estatuto, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2007.....

CERTIFICO, finalmente, que em 02 de janeiro de 2019, foi averbada a alteração do Estatuto, nos termos da Assembléia Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2018.....

O referido é verdade e dou fé.

Cândido Godói-RS, 02 de janeiro de 2019.

Janete Rosa Gomes
Bel. Janete da Rosa Gomes
Registradora

Emol. R\$. 17,10
Proc. eletrônico de dados: R\$. 4,90
S.D.F: 0078.00.1200003.0000000008528/8530/8534

Ata nº. 55/2018 Assembleia Extraordinária. Aos 16 dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se os associados e Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, em sua sede, para Assembleia Extraordinária conforme edital publicado, com o fim específico de alteração estatutária. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Carlos Cesar Nunes solicitou à Secretaria para fazer a leitura do Estatuto em partes, para o Presidente fazer as devidas explicações das seguintes alterações: Alteração do endereço no Art. 1º. Acrédito do § 1º e § 2º no Art. 1º. Alteração do Art. 2º. Acrédito das letras "g, h, i, j e k" no Art. 4º. Alteração do Art. 19º. Alteração da ortografia dos números para ordinais do Art. 10º ao 59º. Alteração da letra "d" do Art. 26º. As letras "a" até "j" do Art. 28 foram ordenadas corretamente. Art. 38º correção da ortografia. Acrédito do § 3º no Art. 41º. Alteração das palavras escritas por extenso pelo símbolo "S" e alteração da escrita pelo numeral do Art. 50º. Acrédito letra "h" no Art. 53º. Alteração do § único do Art. 55º. Alteração do Art. 56º. Alteração do Art. 57º. Alteração do Art. 58º e acredito do Art. 59º. Correção de todas as frases com as palavras Diretoria e Assembleia Geral. Após a conclusão dos trabalhos, o Presidente colocou o novo Estatuto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, que segue descrito.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói, no presente Estatuto denominada simplesmente "ACICG", fundada em 17 de dezembro de 1987, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Liberato Salzano, 213, centro de Cândido Godói, RS, onde tem seu foro e rege-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável, congregando o comércio, indústria e serviços.

§ 1º. A ACICG não remunera e não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º. A ACICG aplicará integralmente os recursos na consecução do respectivo objetivo social, de forma direta ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 2º- O prazo de duração da Entidade é indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 3º- Adotará distintivos, emblemas, logomarca e demais itens correlatos de acordo com a política de gestão e em consonância ao seu planejamento estratégico, sendo, em todos os casos, desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 4º- Os fins da ACICG definem-se por:

- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante os poderes públicos do município, Estado ou União ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade;
- c) Promover o congraçamento das classes que representa;
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência

Entidade Regional de Desenvolvimento
Cândido Godói - RS

jurídica, econômica, fiscal, trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados;

e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país;

f) Manter, para pôr, dentro do possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.

g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói.

i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.

j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.

k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho

Artigo 5º- É vedado a ACICG, participar de quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 6º- A Associação contará com as seguintes categorias:

a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são aqueles que assinaram o livro de presenças na 1ª reunião da fundação;

b) **ASSOCIADOS EFETIVOS OU CONTRIBUINTEs:** o quadro social da entidade será composto por sociedades mercantis (comerciais e industriais), firmas individuais, sociedades prestadoras de serviço.

c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** os que se tornaram credores de gratidão da classe empresarial, por relevantes serviços prestados, a juízo da Assembleia Geral, não pagarão anuidade e não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º- A admissão de novos associados será de competência da Diretoria que em reunião, decidirá por maioria dos votos, mediante análise da reputação moral e profissional do sócio proponente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º- São direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) Participar de todas as promoções realizadas pela ACICG;

c) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do presente Estatuto;

d) Utilizar os serviços da Entidade.

Sociedade Industrial
Cândido Godói - RS

Artigo 9º- São deveres dos associados:

a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;

b) Pagar pontualmente as mensalidades;

c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;

d) Comparecer às reuniões da ACICG;

e) Prestigiar a ACICG de toda e qualquer forma.

Artigo 10º- O sócio não poderá licenciar-se. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 11º- O sócio que pretender sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. A demissão poderá ser dada estando ele quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º- Os órgãos de administração da ACICG, compreendem:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

§ Único – Os cargos e funções exercidos na administração pelos membros da ACICG não darão aos mesmos, direitos e qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Cada sócio terá direito a um voto nas reuniões de Assembleia Geral, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Artigo 14º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, em reunião ordinária realizada na 1ª quinzena de novembro, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse a vigorar a partir de 1º de janeiro;
- c) Discutir e votar o balanço e relatório da Diretoria em reunião ordinário, convocada pelo Presidente, a realizar-se na 1ª quinzena de janeiro, exercício findo em 31 de dezembro;
- d) Eleger o Presidente e Vice, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- e) Autorizar a compra/venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a Entidade;
- f) Destituir os administradores;

§ Único – Para as deliberações a que se refere os incisos A e F instala-se a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Artigo 15º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente. Serão ordinárias as reuniões para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço, e dar posse aos eleitos, sendo extraordinárias as convocações pelo Presidente da Entidade, de sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo menos de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais ou pelo Conselho Fiscal, sempre que a Diretoria retardar sua convocação por mais quinze dias, depois de expirado o prazo legal.

Artigo 16º- A convocação do que trata as alíneas A, B, C, D, E e F do artigo 14º, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital publicado em jornal da cidade e afixado na sede da Entidade, ou comunicação por escrito, via postal ou mediante protocolo.

Serena de Oliveira Pinto
Candido Costa - 83



Artigo 17º- A reunião da Assembleia Geral se considerará instalada em primeira convocação, quando presentes 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

§ Único -Não havendo número legal, na hora marcada, a Assembleia Geral será instalada e funcionará meia hora depois, em Segunda convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 18º- As reuniões de Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da Entidade.

Artigo 19º- Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo secretário, a qual será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a). Os demais presentes assinarão a lista de presença.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 20º- A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 14º, letra B, pelo período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 21º- A Diretoria é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um primeiro Secretário;
- Um segundo Secretário;
- Um primeiro Tesoureiro;
- Um segundo Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

Artigo 22º- Os componentes da Diretoria são eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos, conforme o presente Estatuto.

Artigo 23º- A Diretoria eleita será empossada na 1ª quinzena de novembro, conforme o artigo 14º, letra "B".

Artigo 24º- A Diretoria reunir-me-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente, quando presentes no mínimo de três de seus membros.

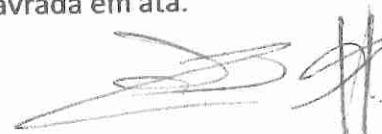
Artigo 25º- No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente o preenchimento dos cargos ficará a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 26º- Compete a Diretoria, coletivamente,

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as liberações das Assembleias Gerais;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses da ACICG;
- c) Admitir, advertir, readmitir, suspender e demitir associado nos Termos deste Estatuto;
- d) Propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesses sociais. O Estatuto é reformável no tocante a administração por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes;
- e) Organizar os regulamentos internos que se fizerem necessários;
- f) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, para aprovação, as contas da Diretoria.

Artigo 27º- A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para a associação e para com terceiros, sempre que infringir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

§ Único – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo, entretanto, fazer constar da data de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.



Ata 58/2023 (cinquenta e oito de dois mil e vinte e três)

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas em primeira convocação, havendo quórum, ou às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número de presentes, tendo por local o Salão Paroquial de Cândido Godói-RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói. Dando início a mesma o Presidente Sr. Cleudir Luis Stürmer saudou os presentes e citou as seguintes autoridades, Prefeito Municipal Valdi Luis Goldschmidt, Vice-prefeito Mário Backes, Presidente do Legislativo Francisco Braun, Vereadora Darlene Rohleider, Vereador Abel Hartmann, Vice-presidente Regional da Federasul Lidia Lagemann, Diretor da Federasul Rubi Artus, Diretor Regional da Federasul Hortêncio da Silva, Secretário da Educação Osmar Mallmann, Secretaria Municipal da Administração Geni Seibel, Coordenadora da Cultura e do Natal 2023 Daniele Vanessa Rockenbach, Presidente da Expocandi 2025 Vilson Thiele, Sebrae Bruna Segatti, Presidente do Consepro Paulo Sauthier, Diretora Vanessa Schardong, Diretora da Escola Mônica Hartmann, Presidente da Associação Rádio Comunitária Raul Adams, soberanas e corte infantil, Jornal A Gazeta do Povo e Jornal da Terceira Idade, Rádio Gêmeos e Rádio Ativa. Em seguida o Sr. Presidente Cleudir chamou a atual diretoria e solicitou que o Secretário Sr. João Olavo Ciotti fizesse a leitura do edital de convocação. Logo após foi feita a posse dos 15 novos associados e a entrega dos certificados de sócios da ACICG. Na sequência a Sra. Jane Bernard apresentou brevemente o relatório de atividades da gestão 2022/2023, citando alguns projetos como o Projeto Junior Achievement, a Nucleação das Mulheres Empreendedoras, a viagem realizada para Pomerode, curso Empretec e curso de Dicção e Oratória, Certificado Digital e de Planos Telefônicos na Associação, ainda enaltecendo a Campanha Eu Amo Comprar em Cândido Godói, parceria com o Poder Executivo, Almoço de Ideias, Brique na Praça, ressaltou a parceria entre ACI e Expocandi, Planejamento Estratégico, Núcleo do Jovens Empreendedores. Dando continuidade, o tesoureiro Sr. Almir Mallmann apresentou a prestação de contas de janeiro a outubro de 2023. Tendo como um total de entradas R\$ 275.610,56 e o total de saídas R\$ 269.702,10, sendo assim o saldo final disponível em 31/10/2023 no valor R\$ 38.317,92. Colocando em apreciação e logo aprovado por unanimidade. Continuando o Sr. Presidente convidou a atual coordenadora do Núcleo das Mulheres Empreendedoras Sra. Rosmaite Immich para fazer o uso da palavra, a mesma fez um agradecimento e convidou as integrantes do grupo para virem à frente, passando assim a coordenadoria do Núcleo para a Sra. Juliane Krämer Matte que passará a assumir a gestão de 2024/2025. Prosseguindo o Sr. Presidente colocou em discussão a alteração do artigo 21 do estatuto social da entidade que trata da composição da diretoria. Após apresentação foi colocada em votação, e a mesma foi aprovada por unanimidade pela assembleia e que passa a ter a seguinte redação: Artigo 21º - A Diretoria é composta por: Um presidente, Primeiro vice-presidente, Segundo vice-presidente, Terceiro vice-presidente, Um primeiro Secretário, Um segundo Secretário, Um primeiro Tesoureiro, Um segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente apresentou a chapa para a eleição da nova diretoria gestão 2024/2025. A qual foi aprovada por aclamação, ficando assim constituída:


Tabelionato de Notas
Cândido Godói/RS

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2023

LOCAL: SALÃO PAROQUIAL

HORÁRIO: 19:30 HORAS

Nº	NOME	EMPRESA
1	Anderson Ciotti	AnderCiotti Fotografia
2	Josévaldo Krammer	Josévaldo Krammer Padr. Atum
3	João Clávio Ciotti	Jornal A Gazeta de Povo
4	José B. V. Schmidt	Refrigeração e Climatização Arant
5	José	Oficina 10 Sera é Gládio
6	José	Amoratto Advocacia
7	Guanho Dommer	Cesar Automação
8	Jam C Barroso	JC Peletaria
9	Rosamaria Brummich	Hospital
10	Wilson Luis Mieto	Mieto e Aci
11	Gláucio L. Sturmer	Top Life
12	ESTERASCHI	Lojas Becker
13	Maizeli P. Nakaioli	Lojas Becker
14	Toná's Rodrigo Guti	Guth Artesanatos de Concreto
15	Germano Prestes Schmitt	Escritório Schmitt Lello
16	Freiade R. Guti	Guth Indústria
17	Sandy B. Nobre	Espaco Brincar e Aprender
18	CEILA FISCHER	Ela Kasval Modas
19	Nei André Lucca	GIGABYTE INTERNET
20	Suely Maria Soares	Madehus
21	Tago José Magie	KM TOPOGRAFIA ENGENHARIA
22	Marisa Vilma Santtini	Agropec. I. Godói Ltda
23	Andrévaldo Krammer	Krammer Odontologia
24	Márcio Góes	JORNAL DA TERCEIRA PÁGINA.
25	Cláudia T. Martíneus	Maribela

55	Arcia Guinys	Maria Decolor
56	Feldt Anne fotografia	faofaroes/mene
57	Douglas eeps viños	COTRIGO SA.
58	Marlene T. Backes	Confetaria Backes
59	Regina Maria Hingres	Vision F. Marques & Cia Itda
60	Julin Safran	Pipuerrucha
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		